

HERON GORDILHO

SELEÇÃO PPGD/UFBA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

João Paulo, na cidade de São Paulo, grava um vídeo jogando um gato pela janela do terceiro andar de seu prédio e divulga esse vídeo nas redes sociais. Maria Francisca, ativista da causa animal, apresentou notícia do fato ao Ministério Público do Estado da Bahia, que distribuiu o procedimento para o Promotor de Justiça do Meio Ambiente Celso Pacheco.

Disserte sobre o temática do artigo *Los medios de prueba de los delitos ambientales cibernéticos*, respondendo às seguintes questões:

1. Qual crime João Paulo praticou. Fundamente?
2. Qual a justiça competente para julgar esse crime. Fundamente.:
3. O que o Promotor de Justiça deve fazer ao receber a notícia de fato?
4. O vídeo pode ser utilizado como prova do crime?

BAREMA

1. João Paulo praticou o crime tipificado no artigo 32 da Lei n.9.605/98.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

2. O crime deve ser julgado pelo Juizado Especial Criminal do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, por tratar-se um crime de menor potencial ofensivo. Antes do julgamento, o Promotor de Justiça deve oferecer proposta de transação penal ao autor do fato.

3. Nos termos da Lei 9.099/95 (JECRIM), o lugar do crime será onde foi praticada a infração. Assim, o Promotor de Justiça Ambiental de Salvador deve remeter o procedimento para a Promotoria de Justiça Ambiental da cidade de São Paulo, que tem a atribuição de apurar as responsabilidades sobre o feito, já que o crime foi praticado nesta cidade.

4. A lei processual penal brasileira determina que o exame de corpo de delito pode ser direto ou indireto, e que a sua ausência, seja em uma ou outra modalidade, em razão do completo desaparecimento dos vestígios do crime, poderá ser suprida por exame testemunhal (arts. 158 e 167, CPP).

Corpo de delito *direto* é quando a prova é realizada a partir do exame *no próprio objeto* da perícia, diferentemente do exame *indireto*, que é realizado quando o objeto a ser periciado desaparece ou quando impossível, por alguma outra razão, a realização direta do exame. Este é o caso da utilização de fotografias ou vídeos, que

podem ser examinados considerados como corpo do delito para a prova da materialidade delitiva.

Somente na hipótese de não ser possível a realização do exame de corpo de delito, seja ele direto ou indireto, é que terá vez a utilização da prova testemunhal como via para formar o corpo de delito. Não se deve confundir a prova testemunhal com o exame pericial indireto, uma vez que este é, necessariamente, uma modalidade de prova técnica, exigindo a participação de profissional qualificado.

Assim, os vídeos com imagens de crueldade contra os animais difundidos na *internet* podem servir de meio de prova da autoria e materialidade do delito, desde que esses documentos digitais sejam analisadas por perito oficial ou pessoa idônea, como forma de avaliar a sua veracidade.